

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASC;
III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV, no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASC -, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os participantes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____

Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 528/2023.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a locação de área em piso de 28 m², situado no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/RS, realizado nos dias 9 a 12 de novembro de 2023 na 35ª FESTURIS- FEIRA INTERNACIONAL DE VIAGENS E TURISMO DE GRAMADO, conforme justificativa formal consta no Termo de Referência:

JUSTIFICATIVA

"Vislumbrando as ações indispensáveis para a divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) colabora participando de feiras e eventos que promovem e divulgam o destino Sergipe.

O evento objetiva o encontro de parceiros da área do Turismo, possibilita maior visibilidade dos produtos turísticos por meio de visitação de agentes de viagens, divulga o destino como um polo de turismo de negócios, divulga as novidades do mercado do turismo e fomenta maior comercialização destes, assim, oferece ao público final uma enorme variedade de produtos e serviços turísticos,

envolvendo toda a cadeia produtiva do setor.

O Festuris Gramado nasceu há mais de três décadas com a missão de conectar marcas, destinos e pessoas para contribuir no desenvolvimento do Turismo. A feira conta com mais de 12,5 mil inscritos e mais de 2,7 mil marcas em exposição. Além disso, o mercado internacional busca se promover no Brasil por meio do Festuris, foram 40 destinos internacionais em exposição. Em 2023, continuam investindo forte nos espaços segmentados voltados para nichos específicos do turismo, lançamento de tendências, networking e conteúdo para capacitação. O evento contará com a presença de aproximadamente 12.500 participantes, aproximadamente 20.000 reuniões agendadas, mais de 2.700 marcas, 600 jornalistas e influenciadores, mais de 20 países.

No caso vertente, a ROSSI E ZORZANELLO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 92.081.826/0001-77, com sede na Rua Garibaldi, nº 308, sala nº 201, Bairro: Vila Suíça, Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95670-094, possui exclusividade para realizar o evento supracitado, conforme demonstrado na Declaração de exclusividade acostada.

Repise-se que a contratação em questão é imprescindível às ações fins da Secretaria de Estado do Turismo, no tocante ao fomento e divulgação dos atrativos de Sergipe, tendo em vista que dispõe de adequação financeira conforme a Lei Orçamentária Anual, coadunável ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acompanhando a determinação constitucional, a lei específica que regulamenta o supracitado dispositivo, in casu, é a Lei nº 8.666/93, a qual confere ressalvas a obrigatoriedade dos contratos administrativos serem precedidos de licitação. Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) dispensada (art. 17). Da análise dos autos do mencionado processo, podemos observar que a empresa supramencionada é detentora de exclusividade na organização e realização do evento, não havendo necessidade de realização de licitação. A contratação pretendi enquadrar-se na forma de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os comandos da norma.

Assim, sendo a melhor alternativa para que a Administração possa satisfazer seus interesses, devido à exclusividade da referida empresa na organização e realização do supracitado evento, não há necessidade de licitação, por ausência de competição. Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação (art. 26, § único, inciso II). A contratação, portanto, se justifica com base na existência de fornecedor exclusivo, hipótese que torna inexigível qualquer procedimento licitatório, conforme previsão art. 25 da Lei nº 8.666/93."

Valor: R\$ 41.728,00 (quarenta e um mil e setecentos e vinte e oito reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência a data da assinatura do contrato até 12 de novembro de 2023.

Respaldo no art.25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico da PGE/SE Nº 5711/2023, para a contratação da empresa : ROSSI E ZORZANELLO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.081.826/0001-77, referente a locação de área em piso de 28 m², situado no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/RS, realizado nos dias 9 a 12 de novembro de 2023 na 35ª FESTURIS- FEIRA INTERNACIONAL DE VIAGENS E TURISMO DE GRAMADO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação em imprensa oficial para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de novembro de 2023.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO 35ª FESTURIS

Processo Administrativo nº 556/2023.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a montagem de Estande para participação do Estado, através da Secretaria de Estado do Turismo, na 35ª FESTURIS - Feira de Gramado/RS, realizada de 09 a 12 de novembro/2023, conforme especificações do Termo de Referência acostado aos autos.

Valor: R\$ 89.932,50 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: O presente contrato terá vigência a data de sua assinatura até a quitação por parte do CONTRATANTE, do pagamento estipulado.

Respaldo no art.25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico da PGE/SE Nº 5740/2023, para a contratação da empresa UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI, sob o CNPJ nº: 05.326.677/0001-38, referente a prestação de serviços de Montagem de Estande na 35ª Festuris em Gramado/RS, com paredes construídas em marcenaria com madeira em MDF e paredes com acabamentos em texturas terracota; testeira em marcenaria com madeira em MDF, com painel Led; pilares com fechamento em madeira; forro construído em marcenaria com fixação para peneiras, no teto, com fechamento das vigas em preto fosco; painel em MDF, para tv e moldura e painel para fixação de renda islandesa; piso com madeira e vidro, com elevação para aplicação de areia e conchas, abaixo, com acabamento lateral do led do piso de madeira, conforme especificações do Termo de Referência, integrantes a este independente de transcrição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação em imprensa oficial para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de setembro de 2023.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2023

PROCESSO: 69/2023.

PARCEIRO JURÍDICO: 2246/2023-PGE.

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, Lei Estadual nº 9.155, de 07 de janeiro de 2023; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Instrução Normativa 003/2013/CONGER e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Pinhão/SE e Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

OBJETO: O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto a Reforma da quadra poliesportiva da Praça Senador Lourival Baptista.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 300.000,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38101 – Secretaria de Estado do Esporte e Lazer; Funcional Programática 27.813.0001 – Desporto e Lazer; Projeto/Atividade 1011 – Melhoria da Infraestrutura Esportiva e de Lazer; Natureza da Despesa 3.3.40.41 – Outras Despesas Correntes; Fonte de Recursos 1500.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer